

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº 453/79

Interessado: Escola de 1º e 2º Graus "Tiradentes" - Itapira

Assunto: Regularização da vida escolar de João de Camargo Margarido.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

Parecer CEE nº 946/79 CEEG - aprovado em 15/8/79

I - RELATÓRIO

A Sra. Diretora da Escola do 1º e 2º Graus "Tiradentes", situada em Itapira, São Paulo, cuja mantenedora é a Associação Sul Mineira de Educação e Cultura, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de João de Camargo Margarido, que cursou em 1978 naquele estabelecimento a 1a. série do 2º Grau.

Eis os fatos:

1. No início de 1978 a escola aceitou a matrícula do citado aluno, maior, 42 anos, "pessoa de idoneidade comprovada e responsabilidade indiscutível", na 1a. série do 2º Grau - Habilitação Técnico em Contabilidade, com uma "declaração de compromisso", do interessado, de que entregaria a Secretaria da escola "todos os documentos comprobatórios da realização e aprovação em exames supletivos em nível de 1º grau, sob pena de ter a qualquer momento sua matrícula cancelada, nada tendo a reclamar sob qualquer título".(Fls.9)
2. Cursou a 1a. série do 2º Grau, tendo sido aprovado em todas as disciplinas com bom aproveitamento. (fls.10).
3. Quando da sua matrícula na 2a. série, foi-lhe exigida a comprovação da conclusão do 1º Grau, sendo apresentado pelo aluno: a) um certificado de eliminação de disciplina fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Educação de São Paulo do qual consta a aprovação, em 1977, nas seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências, O.S.P.B. e Educação Moral e Cívica;(fls.11); b) declaração fornecida pela 19ª Delegacia Regional de Poços de Caldas (fls.12) de aprovação em exame supletivo de Matemática realizado em dezembro de 1978, assinada pela Coordenadora dos Exames Supletivos.
4. Apenas em maio de 1979, foi expedido, pelo Colégio "São Domingos", de Poços de Caldas, o certificado de conclusão do 1º Grau, devidamente autenticado pela Coordenadora da Área de Inspeção, da 19ª DRE de Minas Gerais (fls.22).

5. Em março de 1979, entretanto, os Supervisores de ensino determinaram o cancelamento dos atos praticados pelo aluno em nível de 2º Grau e orientaram a escola no sentido de se dirigirem a este Conselho.

Do histórico consta ainda que a escola passou um ano sem receber a visita de nenhum inspetor (de 10.10.77 a 22.11.70, cópias de termos de visita às fls. 6 e 7) e que a diretora signatária assumiu a direção em agosto de 1970 e "na medida de nossas possibilidades, fomos acertando a vida escolar do estabelecimento".

II - APRECIAÇÃO

Parece clara a responsabilidade da escola que aceitou a matrícula do aluno no 2º Grau, sem o comprovante de conclusão do 1º Grau, pois àquela data faltava ao interessado ser aprovado em Matemática, para conseguir o citado comprovante. Aquela disciplina ele só eliminaria em dezembro de 1970, ao final da 1a. série, que cursou com êxito, sendo aprovado com 7,9 em Matemática. Falhou, também, a supervisão escolar que deveria ter determinado o cancelamento da matrícula em março de 1970 e não um ano depois e exatamente quando o aluno apresentou a documentação comprobatória de que já eliminara todas as disciplinas, faltando-lhe apenas a emissão do Certificado de Conclusão.

Errou também o aluno que assinou requerimento (fls.8) de matrícula, declarando haver sido aprovado no Supletivo Estadual em 1977, faltando ainda eliminar uma disciplina.

Entretanto está claramente configurada a responsabilidade da direção da escola e da supervisão escolar. Estando a escola em processo de reconhecimento (doc. de fls. 6), recomenda-se aos órgãos próprios da Secretaria da Educação uma verificação em profundidade, a fim de que outras eventuais irregularidades possam ser sanadas.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, ficam convalidados, em caráter excepcional, a matrícula e os demais atos escolares praticados por João de Camargo Margarido, na 1a. série do 2º Grau, na Habilitação Técnico em Contabilidade, da Escola de 1º e 2º Graus "Tiradentes", de Itapira. Ficam advertidas a direção da escola e as autoridades escolares mencionadas no processo pela irregularidade cometida.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia

R e l a t o r a

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Moreira , Pe. Antônio F. Rosa de Aquino e Maria Leocádia Barros de Oliveira Dias.

Sala da CESG, em 25 de julho de 1979

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
P r e s i d e n t e

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator. ~

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente